



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

PARECER JURÍDICO Nº 001-2026-CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025-CMB

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO - PARÁ

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2025-CMB, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO.

I – RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de requerimento de análise quanto por inexigibilidade de licitação, de **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2025-CMB, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Baião.

Os autos foram encaminhados para análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº. 14. 133/2021, que determina a necessidade da realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, objetivando viabilizar a política pública desejada pela autoridade competente, legitimada para o ato, pois, eleita democraticamente para o cargo.

Por fim, os autos foram encaminhados da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** à esta Assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Os seguintes documentos estão em ordem crescente e são relevantes para a análise jurídica:

- Capa;
- Ofício sobre Informação para Aditivo;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Dotação Orçamentária
- Informação de existência de créditos orçamentários;

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

- Declaração de adequação orçamentária;
- Solicitação de Aceite;
- Autorização para a Abertura de Processo de Termo Aditivo;
- Termo de Autuação;
- Minuta de Termo Aditivo de contrato;
- Documentos da Empresa
- Despacho à Assessoria Jurídica

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - DA ANÁLISE PROCESSUAL.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É importante frisar que a Administração Pública ao pretender adquirir produtos ou contratar serviços encontra-se obrigada previamente a realizar processo de licitação, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI da CF/88 e a Lei nº 14.133/21.

Contudo, existem certas circunstâncias em que o gestor público se encontra diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade objetiva de realizar competição entre os fornecedores ou prestadores de serviços.

No caso, ora em análise, pretende-se **A PRORROGAÇÃO** do prazo Contratual, que se encontra respaldo legal na Lei 14.133/2021, especialmente;

Art. 107- que autoriza a alteração dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e formalizada;

Art.106- que permite a prorrogação dos contratos de serviços de natureza contínua, quando houver interesse da Adiministração e desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas;

Art, 124. que dispõe sobre as hipóteses de alteração contratual. Desde que não haja modificação do objeto predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

Tendo em vista os princípios da continuidade dos serviços públicos, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, prevista na Lei nº 14.133/2021, corrobora-se que a prorrogação não implica na alteração do objeto contratual, muito menos afronta os limites legais, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos valores e às cláusulas essenciais.

A prorrogação do prazo contratual mostra-se vantajosa ao interesse público, tendo em vista que assegura a continuidade dos serviços jurídicos especializados preservando a segurança jurídica institucional, evitando retrabalho, nulidades administrativas e possíveis questionamentos por órgãos de controle.

A capacidade técnica da Empresa Tales Miranda Sociedade Individual de Advocacia, é realmente notória, conforme os comprovantes e documentos acostados por ocasião do procedimento de contratação original do processo licitatório, e também por vir, atendendo e dando soluções às demandas contínuas e de natureza contínua da Câmara Municipal de Baião, confirmando a notória especialização, em que percebe-se que a contratada preenche os requisitos indispensáveis e necessários para a prorrogação contratual de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta assessoria jurídica **OPINA** no sentido de que o Processo Administrativo Nº 006/2025, que trata sobre o 1º Termo Aditivo, prorrogação de prazo, atende ao regramento da Lei nº 14.133/21, pelo que entendemos, salvo melhor juízo, que o presente certame está apto em sua regularidade e legalidade.

Recomenda-se o prosseguimento do feito para a assinatura do respectivo Termo Aditivo pela autoridade competente e pelo representante legal da contratada.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Baião-PA, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão do mérito sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Baião Pará, 06 de Fevereiro de 2026.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

SANDOVAL COELHO RAMOS NETO
ADVOGADO
OAB/PA Nº 33.572

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará